

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

D E C R E T O Nº 1.667, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre as regras de governança destinadas às empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado do Pará, na forma do § 3º do art. 1º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VII, alínea “a”, da Constituição Estadual, e

Considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que o § 3º do art. 1º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, dispõe que o Poder Executivo Estadual poderá editar ato que estabeleça regras de governança destinadas às suas empresas públicas e sociedades de economia mista que se enquadrem na hipótese do § 1º do art. 1º da Lei;

Considerando ainda, que a não edição de ato pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, submeterá todas as empresas públicas e sociedades de economia mista às regras de governança previstas no Título I da Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º As empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado do Pará que, em conjunto com suas respectivas subsidiárias, no exercício social anterior, possuírem receita operacional bruta inferior a R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais), deverão seguir as regras de governança dispostas neste Decreto.

Art. 2º A administração superior da empresa pública e da sociedade de economia mista terá, no mínimo, a seguinte estrutura:

I - Conselho de Administração;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura das empresas públicas e sociedades de economia mista será definido em Estatuto Social a ser aprovado pelo Conselho de Administração e homologado pelo Governador do Estado.

Art. 3º O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada da empresa pública e da sociedade de economia mista responsável pela aprovação e monitoramento das decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta e integridade.

§ 1º O Conselho de Administração será composto pelo número mínimo de 5 (cinco) e máximo de 11 (onze) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 2º Os membros de Conselho de Administração serão escolhidos dentre cidadãos que possuam reputação ilibada e notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” ou “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I - experiência profissional de, no mínimo:

a) 5 (cinco) anos no setor público ou privado, na área de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 2 (dois) anos ocupando, pelo menos, um dos seguintes cargos:

1 - cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa pública ou da sociedade de economia mista, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2 - cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3 - cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da empresa pública ou sociedade de economia mista;

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e alterações posteriores.

§ 3º Os requisitos previstos no inciso I do *caput* poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da empresa pública ou da sociedade de economia mista para cargo de administrador, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I - o empregado tenha ingressado na empresa pública ou na sociedade de economia mista por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado possua mais de 5 (cinco) anos de trabalho efetivo na empresa pública ou sociedade de economia mista;

III - o empregado tenha ocupado cargo diretivo ou de assessoramento na empresa pública ou na sociedade de economia mista, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o *caput*.

§ 4º É vedada a indicação para o Conselho de Administração:

I - de representante do órgão regulador ao qual a empresa pública ou sociedade de economia mista se sujeita;

II - de Secretários de Estado ou de ocupantes de cargo público sem vínculo permanente com o serviço público;

III - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da Federação, ainda que licenciado do cargo;

IV - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

V - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

VI - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado ou com a própria empresa pública ou sociedade de economia mista, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

VII - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado ou com a própria empresa pública ou sociedade de economia mista.

Art. 4º A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão adotar práticas de controle interno que abranjam:

I - unidade de controle interno com funções de auditoria, transparência e correição;

II - elaboração e divulgação de Código de Conduta e Integridade.

§ 1º A unidade de controle interno obedecerá às orientações técnicas da Auditoria-Geral do Estado no que tange às atividades de transparência, auditoria e correição.

§ 2º O Código de Conduta e Integridade deverá dispor sobre:

I - princípios, valores e missão da empresa pública e da sociedade de economia mista, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedações de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - previsão de treinamento periódico sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores.

§ 3º Fica facultada a criação de Comitê de Auditoria Estatutário, quando for o caso e se previsto no Estatuto Social.

Art. 5º Aplica-se à empresa pública e à sociedade de economia mista de que trata este Decreto o Título I da Lei Federal nº 13.303, de 2016, exceto o disposto nos arts. 9º, 10, nos incisos I, III e V do art. 13, nos arts. 17, 18, 19, 22, nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 e no art. 24.

Art. 6º A empresa pública e a sociedade de economia mista de que trata o art. 1º terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2016.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

Protocolo 133735

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 352/2016-SCCG, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

A SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto s/nº de 01.01.2015, publicado no DOE nº 32.798 de 01.01.2015 e as que lhe foram delegadas pela Portaria nº 2.603/2015 CCG de 04.05.2015, publicada no DOE nº 32.878 de 05.05.2015 e, CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº 5.810, de 24.01.1994; e

CONSIDERANDO o processo nº 2016/519542-PG, de 22 de dezembro de 2016;

R E S O L V E:

CANCELAR a Portaria nº 335/2016-SCCG, de 07/12/2016, publicada no D.O.E. nº 33.268, de 12/12/2016, que concedeu 2.½ (duas e meia) diárias aos servidores MARIA ADELINA GUGLIOTI BRAGLIA, ocupante do cargo de Coordenador do Núcleo, RAIMUNDO SÉRGIO RODRIGUES FERNANDES, ocupante do cargo de Técnico-D, EDINEIA NASCIMENTO MONTEIRO, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete, lotados no Núcleo de Apoio aos Povos Indígenas, Comunidades Negras e Remanescentes de Quilombos – NUPINQ e JOSÉ DOS SANTOS GUIMARÃES, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, lotado na Coordenadoria de Transporte, atuando no NUPINQ.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE,

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 26 de dezembro de 2016

CARMEN LÚCIA DANTAS DO CARMO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo: 133477

PORTARIA Nº. 1.515/2016-CCG DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2016/523782,

R E S O L V E:

exonerar ANA PAULA DE LIMA SANDOVAL BEZERRA do cargo em comissão de Diretor, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, a contar de 1º de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 1.516/2016-CCG DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2016/523802,

R E S O L V E:

I. exonerar CARLA LEDO REIS do cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de Planejamento e Assessoria Técnica, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, a contar de 1º de janeiro de 2017.

II. nomear ANA PAULA DE LIMA SANDOVAL BEZERRA para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de Planejamento e Assessoria Técnica, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, a contar de 1º de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 1.517/2016-CCG DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.163, de 6 de abril de 2006, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2016/522184,

R E S O L V E:

nomear JOSÉ CARLOS DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Coordenador Fazendário, código GEP-DAS-011.4 com lotação na Secretaria de Estado da Fazenda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 1.518/2016-CCG DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2016/521440,

R E S O L V E:

exonerar CLÉLIA MARIA MELO E SILVA ANDRADE do cargo em comissão de Coordenador, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, a contar de 1º de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 1.519/2016-CCG DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO a exoneração, a pedido, de Vanessa Conduru Cruz da Silva, Publicada no DOE nº. 33.276, de 22 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2016/521440,

R E S O L V E:

nomear CLÉLIA MARIA MELO E SILVA ANDRADE para exercer o cargo em comissão de Diretor Técnico, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, a contar de 1º janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 27 DE DEZEMBRO DE 2016.

JOSÉ MEGALE

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº. 1.520/2016-CCG DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2016/516217,

R E S O L V E:

I. exonerar BENIGNA SOARES LEÃO do cargo em comissão de Gerente de Escritórios Regionais, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Turismo, a contar de 1º de janeiro de 2017.

II. nomear PAULO HENRIQUE FIGUEIREDO CAXIADO para exercer o cargo em comissão de Gerente de Escritórios Regionais,